

AVISO AO MERCADO

NOVO MERCADO BOVESPA - BRASIL

SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA. (**"SESA"**), **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.** (**"BNDESPAR"**, e em conjunto com a SESA, **"Acionistas Vendedores"**), **TRACTEBEL ENERGIA S.A.** Companhia de Capital Autorizado, CNPJ/MF 02.474.103/0001-19, Rua Antônio Dib Mussi, nº 366, Florianópolis - SC, (**"Companhia"**), em conjunto com o Banco UBS S.A. na qualidade de Coordenador Líder e *Joint Bookrunner* (**"Coordenador Líder"**), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de Coordenador e *Joint Bookrunner* (**"Itaú BBA"** e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, **"*Joint Bookrunners*"**) e o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, na qualidade de Coordenador (**"J.P. Morgan"** e, quando em conjunto com os *Joint Bookrunners*, **"Coordenadores"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido à CVM, em 07 de outubro de 2005, o registro da oferta pública secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, de titularidade dos Acionistas Vendedores, com base nos seguintes termos e condições:

1. A OFERTA

1.1. Valor, Quantidade, Espécie e Forma das Ações: Serão ofertadas, inicialmente, 66.000.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, sendo 50.000.000 ações de titularidade da SESA e 16.000.000 ações de titularidade da BNDESPAR (**"Ações"**), as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, por meio de uma oferta pública secundária, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400. As Ações de titularidade da SESA serão objeto de esforços de venda simultâneos nos Estados Unidos da América, para investidores institucionais qualificados (*Qualified Institutional Buyers*) residentes e domiciliados no exterior, com base na *Rule 144A* do *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado (**"*Securities Act*"**) e, nos demais países, exceto no Brasil e Estados Unidos da América, com base no *Regulation S*, ambos do *Securities Act* (**"Oferta"**). As Ações de titularidade da BNDESPAR não serão objeto de esforços de venda no exterior. Não haverá registro das Ações em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. Para participar da Oferta, os investidores estrangeiros, que participarão da Oferta, deverão ser registrados na CVM, nos termos previstos na Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000.

1.2. Opção de Distribuição de Lote Suplementar e Ações Adicionais: Os Acionistas Vendedores concederão aos Coordenadores uma opção para aquisição de um lote suplementar de até 9.900.000 ações ordinárias, nominativas e escriturais de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta (**"Ações do Lote Suplementar"**), a ser exercido pelo Coordenador Líder dentro de até 30 dias a contar da data de publicação do Anúncio de Início, exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Opção de Lote Suplementar"**). Sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Suplementar, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas poderá, a critério da SESA, em decisão conjunta com os *Joint Bookrunners*, ser aumentada em até 13.200.000 Ações Adicionais, quantidade esta que não excederá 20% do total das Ações, compreendendo Ações de titularidade da SESA, conforme dispõe o artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Ações Adicionais"**). A quantidade de Ações a ser efetivamente distribuída após a concessão do registro da Oferta pela CVM poderá ser inferior ao número de Ações inicialmente ofertadas, sendo que tal redução, se efetivada, compreenderá exclusivamente as 16.000.000 Ações de titularidade da BNDESPAR inicialmente ofertadas. Neste caso, os Investidores Não-Institucionais poderão condicionar sua adesão à Oferta à colocação da totalidade das Ações inicialmente ofertadas ou de no mínimo 58.000.000 Ações, equivalente a 87,9% das Ações inicialmente ofertadas (**"Quantidade Mínima de Ações"**).

1.3. Preço por Ação: O preço por Ação (**"Preço por Ação"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva (conforme definido no item 2.2.1) e **(ii)** a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado pelos *Joint Bookrunners*, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**).

1.3.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é devidamente justificada, na medida em que o valor de mercado das Ações a serem vendidas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os investidores apresentarão suas intenções de compra das Ações no contexto da Oferta. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo (conforme definido no item 1.6) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.

1.4. Período de Colocação e Data de Liquidação: O prazo para a colocação e aquisição das Ações será de até 3 dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início (**"Período de Colocação"**) e o último dia do Período de Colocação será a data de liquidação da Oferta (**"Data de Liquidação"**).

1.5. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conferem aos seus titulares: **(i)** direito de voto nas Assembléias Gerais de acionistas da Companhia, sendo que cada ação corresponderá a um voto; **(ii)** e direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, de, no mínimo, 30% do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as demais disposições da Lei das Sociedades por Ações e do Regulamento do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo (**"BOVESPA"**).

1.6. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto de investidores da **(i) "Oferta de Varejo"**, parcela (*tranche*) da Oferta direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, bem como clubes de investimento que decidirem participar desta parcela da Oferta (**"Investidores Não-Institucionais"**), observado o valor mínimo de investimento de R$ 1.000,00 (mil reais) e o valor máximo de investimento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional (**"Valor Mínimo"** e **"Valor Máximo"**, respectivamente); e **(ii) "Oferta Institucional"**, parcela (*tranche*) da Oferta direcionada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento cujos valores de investimento excedam o Valor Máximo estabelecido para a Oferta de Varejo, fundos, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores residentes no exterior que invistam no Brasil segundo as normas da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, e da Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000, da CVM (**"Investidores Institucionais"**).

1.7. Regime de Colocação: As Ações serão colocadas no Brasil por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (**"Coordenadores Contratados"** ou, conforme o caso, **"Corretoras Consorciadas"**, em conjunto com os Coordenadores **"Instituições Participantes da Oferta"**), coordenadas pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de liquidação, não solidária. A garantia firme de liquidação consiste na obrigação dos Coordenadores de adquirir, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença **(a)** entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores; e **(b)** o número de Ações efetivamente colocado no mercado, observado o limite e a proporção da garantia firme de liquidação prestada por cada Coordenador. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta até a publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**"Anúncio de Encerramento"**), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado, no máximo, ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização. A garantia firme de liquidação referida neste item 1.7 não se aplica às Ações do Lote Suplementar na Data de Liquidação.

1.8. Estabilização de Preços: O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., poderá realizar atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia em relação ao Preço por Ação. As atividades de estabilização poderão ser realizadas no prazo de até 30 dias, contados da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia em Bolsa de Valores. Para tal fim, será celebrado contrato de prestação de serviços de estabilização de preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme minuta a ser previamente aprovada pela CVM e pela BOVESPA. Não existe a obrigação por parte da UBS Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. de realizar as operações de estabilização e uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Datas Estimadas: A Oferta deverá ter início após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* de acordo com o artigo 44 da Instrução CVM 400, a concessão do registro da Oferta pela CVM e a publicação do Anúncio de Início. Estima-se que o início da Oferta ocorrerá em 08 de dezembro de 2005. Segue abaixo um cronograma indicativo das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data de Realização/Data Prevista (1)
1	Publicação do Aviso ao Mercado	16 de novembro de 2005
	Disponibilização do Prospecto Preliminar	16 de novembro de 2005
	Início do *Roadshow*	16 de novembro de 2005
	Início do Procedimento de *Bookbuilding*	16 de novembro de 2005
	Início da Negociação das Ações da Companhia no Novo Mercado	16 de novembro de 2005
2	Início do Período de Reserva (incluindo para Pessoas Vinculadas)	23 de novembro de 2005
3	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24 de novembro de 2005
4	Encerramento do Período de Reserva	6 de dezembro de 2005
5	Encerramento do *Roadshow*	7 de dezembro de 2005
	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*	7 de dezembro de 2005
	Fixação do Preço por Ação	7 de dezembro de 2005
	Assinatura do Contrato de Distribuição	7 de dezembro de 2005
6	Publicação do Anúncio de Início da Oferta	8 de dezembro de 2005
	Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	8 de dezembro de 2005
7	Início da Negociação das Ações objeto da Oferta	9 de dezembro de 2005
8	Data de Liquidação	13 de dezembro de 2005
9	Final do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar	6 de janeiro de 2006
10	Publicação do Anúncio de Encerramento	13 de janeiro de 2006

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, antecipações e atrasos.

2.2. Forma de Colocação e Local de Distribuição: A Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as regras de alocação previstas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 abaixo. A Oferta será conduzida em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400.

2.2.1. Investidores Não-Institucionais: O montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente a Investidores Não-Institucionais que fizerem reservas no âmbito da Oferta de Varejo, irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na alínea i deste item, observadas as condições do próprio instrumento de reserva de Ações (**"Pedido de Reserva"**), mediante o seu preenchimento e entrega às Instituições Participantes da Oferta indicadas no presente Aviso ao Mercado, nas seguintes condições: **a.** aos Investidores Não-Institucionais será concedido o prazo de 14 dias corridos, a ser iniciado em 23 de novembro de 2005 e encerrado em 06 de dezembro de 2005, inclusive, para realização de Pedido de Reserva (**"Período de Reserva"**); **b.** os Investidores Não-Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia, **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta, ou **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau (**"Pessoas Vinculadas"**) deverão efetuar seus respectivos Pedidos de Reserva em 23 de novembro de 2005 e 24 de novembro de 2005, data esta que antecede, no mínimo, 7 dias úteis o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* (**"Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"**). Qualquer Pedido de Reserva efetuado por Pessoa Vinculada, após o Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não será aceito pelas Instituições Participantes da Oferta, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações da Oferta, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e Ações Adicionais; **c.** os Pedidos de Reserva efetivados pelos Investidores Não-Institucionais serão realizados de acordo com as condições estabelecidas no presente Aviso ao Mercado, durante o Período de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o Valor Mínimo e o Valor Máximo aplicável aos Investidores Não-Institucionais, sendo certo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais poderão ainda condicionar sua adesão à Oferta, conforme o artigo 31 da Instrução CVM 400, à distribuição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas ou da Quantidade Mínima de Ações, cabendo-lhes, neste caso, indicar se pretendem receber a totalidade das Ações objeto de seus respectivos Pedidos de Reserva ou a quantidade equivalente à proporção entre o número de Ações efetivamente distribuídas e o número de Ações inicialmente ofertadas, presumindo-se, em caso de falta de manifestação, em conformidade com os termos previstos no Pedido de Reserva, o seu interesse em receber a totalidade das Ações objeto de seus respectivos Pedidos de Reserva. Ao assinar o Pedido de Reserva, o Investidor Não-Institucional terá concordado que o Pedido de Reserva é irrevogável e irretratável. Caso **(i)** o Investidor Não-Institucional condicione a sua adesão à Oferta à distribuição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas e a quantidade de Ações efetivamente distribuídas venha a ser inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertadas, ou **(ii)** o Investidor Não-Institucional condicione a sua adesão à Oferta à distribuição da Quantidade Mínima de Ações e a quantidade de Ações efetivamente distribuídas venha a ser inferior à referida Quantidade Mínima de Ações, seu Pedido de Reserva será cancelado pela Instituição Participante da Oferta na qual tenha sido realizado. **Os Investidores Não-Institucionais interessados na efetivação de reserva de Ações deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados no texto do instrumento de Pedido de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta**; **d.** a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor de pagamento serão confirmados ao Investidor Não-Institucional até as 16:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta perante a qual tenha sido efetuado o Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme a alínea h deste item; **e.** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no alínea d acima, perante a Instituição Participante da Oferta com o qual efetuou o seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação; **f.** na Data de Liquidação, a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), sob orientação do Coordenador Líder, entregará a cada Investidor Não-Institucional que tenha feito reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação; **g.** na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser igual ou inferior ao montante de 10% das Ações efetivamente distribuídas, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas. Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais; **h.** na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais exceder 10% das Ações objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será realizado, entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, o rateio das Ações objeto da Oferta de Varejo, acrescido das Ações que eventualmente não tiverem sido adquiridas pelos Investidores Institucionais, sendo que **(i)** até R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por Investidor Não-Institucional que tiver feito Pedido de Reserva, o critério de rateio será a divisão igualitária das Ações objeto da Oferta de Varejo, limitado ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao número total de Ações destinadas à Oferta de Varejo; e **(ii)** uma vez atendido o critério (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas proporcionalmente entre todos os Investidores Não-Institucionais, desconsiderando-se as frações em ambos os casos; **i.** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva nos casos específicos previstos nos artigos 20 e 27 e no parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, devendo tal desistência ser justificada pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16:00 horas do quinto dia útil imediatamente posterior à respectiva suspensão, cancelamento, modificação ou divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento, mediante notificação (**"Notificação"**) para a Instituição Participante da Oferta que tiver recebido Pedido de Reserva; **j.** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, de resilição do Contrato de Distribuição, ou de desistência do Pedido de Reserva na forma da alínea i, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados e o valor do depósito eventualmente efetuado por cada Investidor Não-Institucional, será devolvido, sem juros ou correção monetária, e sem reembolso da quantia relativa à CPMF, no prazo de até 3 dias úteis após o cancelamento do Pedido de Reserva; **k.** na hipótese de o Preço por Ação determinado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* vier a ser superior ao preço máximo indicado pelo Investidor Não-Institucional em seu Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva será considerado automaticamente cancelado, e o valor eventualmente depositado pelo Investidor Não-Institucional será devolvido, sem juros nem correção monetária e sem reembolso da quantia relativa a CPMF, no prazo de até 3 dias úteis da data da publicação do Anúncio de Início; **l.** as Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais realizados dentro dos limites de investimento estabelecidos; e **m.** cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedido de Reserva apenas com uma Instituição Participante da Oferta.

2.2.2. Investidores Institucionais: As Ações não destinadas à Oferta de Varejo, bem como eventuais sobras de Ações mencionadas na alínea g acima que não tiverem sido destinadas aos Investidores Não-Institucionais que realizaram Pedidos de Reserva, conforme o procedimento descrito no item 2.2.1, serão destinadas à colocação a Investidores Institucionais clientes das Instituições Participantes da Oferta. Não será admitido para Investidores Institucionais reservas antecipadas e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento.

2.2.2.1. Caso o número de Ações indicado nas ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento de todos os Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores e da SESA, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

2.2.2.2. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição de Ações da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.

2.3. Prazo da Oferta: A Oferta, observado o disposto no item 1.4, deverá ser realizada pelo Preço por Ação dentro do prazo máximo de 6 meses, contado da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Em 16 de novembro de 2005, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA. Este contrato entrará em vigor na data de publicação deste Aviso ao Mercado, de forma que a partir desta data a Companhia faz parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que estará à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado.

4. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

5. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta foi aprovada pela Reunião de Sócios da SESA, realizada em 14 de novembro de 2005 e pela Diretoria da BNDESPAR, por meio da Decisão nº Dir. 095/2005 - BNDESPAR datada de 27 de outubro de 2005.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar. Para a obtenção de maiores informações sobre a Oferta ou obter cópias do Prospecto Preliminar os investidores interessados deverão: **(i)** dirigir-se à CVM, nos seguintes endereços **(a)** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, tel.: (21) 3233-8686; ou **(b)** Rua Líbero Badaró, nº 471, 7º andar, São Paulo - SP, tel.: (11) 2146-2000; **(ii)** acessar o *website* da Companhia (**www.tractebelenergia.com.br**), ou da BOVESPA (**www.bovespa.com.br**), ou da CVM (**www.cvm.gov.br**) ou contatar quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados abaixo:

• **COORDENADORES DA OFERTA**

Coordenador Líder e Joint Bookrunner

BANCO UBS S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 6º andar, São Paulo - SP, **At.:** Sr. Roberto Barbuti, **Tel.:** (11) 3048-5200 - **Fax:** (11) 3078-7926
Site: **www.ubs-brasil.com.br**

Coordenador e Joint Bookrunner

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, São Paulo - SP, **At.:** Sr. Fernando Iunes, **Tel.:** (11) 3078-8697 - **Fax:** (11) 3708-8107
Site: **www.itaubba.com.br**

Coordenador

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 14º andar, São Paulo - SP, **At.:** Sr. Paulo Mendes, **Tel.:** (11) 3048-3423 - **Fax:** (11) 3048-3760
Site: **www.jpmorgan.com/brasil/prospecto/tractebelenergia**

• **COORDENADORES CONTRATADOS**

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Rua Amador Bueno, nº 474, 3º andar, São Paulo - SP, **At.:** Sr. Enrico Carbone, **Tel.:** (11) 5538-8379 - **Fax:** (11) 5538-8252
Site: **www.superbroker.com.br**

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 19º andar, São Paulo - SP, **At.:** Sr. Glenn Mallett, **Tel.:** (11) 3097-4095 - **Fax:** (11) 3097-4501
Site: **www. unibanco.com.br/prospectos**

• **CORRETORAS CONSORCIADAS**

Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas no site da Internet da CBLC (**www.cblc.com.br**).

A Companhia e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação. No Brasil será realizada apresentação aos investidores em São Paulo, às 08:30 horas do dia 17 de novembro de 2005, no Hotel Unique, situado na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 4.700. Nos termos da Instrução CVM 400, o competente pedido de registro foi solicitado à CVM em 07 de outubro de 2005, estando a presente Oferta sujeita à aprovação prévia da CVM. Foi apresentado à CVM em 07 de outubro de 2005 pedido de dispensa de alguns requisitos de registro, nos termos do artigo 4º, parágrafo 1º, Instrução CVM 400, estando o pedido sujeito à aprovação da CVM. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Leia o Prospecto antes de aceitar a Oferta.

Este aviso não é uma oferta de venda das ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não haverá registro da distribuição secundária na *United States Securities and Exchange Comission - SEC* ou em qualquer outra autoridade reguladora de outro país, exceto a CVM. As ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem registro na *SEC*, a menos que em conformidade com a isenção aplicável. O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e o ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de adquirir as Ações. Veja a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM garantia de veracidades das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas."

• **ACIONISTAS VENDEDORES**

SUEZ ENERGY SOUTH AMERICA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Avenida Almirante Barroso, nº 52, 14º andar, Rio de Janeiro - RJ

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A.
Avenida República do Chile, nº 100, parte, Rio de Janeiro - RJ

"A presente oferta pública foi elaborada de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, aprovado em Assembléia Geral da ANBID, e parte integrante da ata registrada no 4º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 510718, atendendo, assim, a presente oferta pública, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da oferta pública."

Coordenador Líder e Joint Bookrunner | **Coordenador e Joint Bookrunner** | **Coordenador**

Coordenadores Contratados

Corretoras Consorciadas

www.mercadosdecapitais.com.br